



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## TERMO DE REFERÊNCIA

### COMPRAS – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Unidade Administrativa de Origem:** Departamento de Gestão e Finanças  
**Titular do Cargo:** Eduardo Henrique Borges  
**Cargo/função:** Diretor do Departamento de Gestão e Finanças

**Ato de Nomeação:** Portaria 5.081, de 3 de julho de 2023.

**Descrição Resumida do Objeto:** contratação de plano odontológico com cobertura dos procedimentos constantes do rol mínimo definido pela Agência Nacional de Saúde-ANS, acrescido dos procedimentos relacionados a parte de documentação ortodôntica, de abrangência nacional, para os agentes públicos e dependentes da Câmara Municipal de Unaí.

**Ramo de Atividade do Futuro Contrato:** plano de saúde odontológico.

**Legislação aplicável:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

#### 1. Considerações iniciais

A Diretoria de Gestão e Finanças da Câmara Municipal de Unaí vem apresentar o presente Termo de Referência, visando nortear as ações da Administração quanto à contratação ora descrita. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o interesse público na contratação.

Neste Termo de Referência, apresenta-se sugestões sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação nos termos da lei nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência garantirá a segurança jurídica esperada pela administração, bem como a obediência aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, nos termos das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de licitação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação.

1/33



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Em resumo, tudo o que possa auxiliar os agentes públicos na condução do processo de contratação e os órgãos de assessoramento jurídico e controle interno na análise de legalidade da Contratação consta deste Termo de Referência.

## 2. Condições gerais da contratação<sup>1</sup>

### 2.1. Do Objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de operadora de plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional, sob demanda, sem coparticipação, destinado aos agentes públicos e dependentes diretos e/ou legais da Câmara Municipal de Unai (MG), estimado em 203 (duzentos e três) vidas, nos moldes deste termo.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, considerado item de qualidade comum, sendo os necessários para cumprir as finalidades às quais se destinam.

### 2.2 Da Cobertura

O plano odontológico contratado deve possuir cobertura dos procedimentos constantes do rol mínimo definido pela Agência Nacional de Saúde-ANS, acrescido dos procedimentos relacionados a parte de documentação ortodôntica.

### 2.3. Do Prazo

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da mesma Lei.

### 2.4. Custo estimado

Para estimar a quantidade de vidas interessadas em aderir ao presente plano, considerou-se a quantidade de servidores e dependentes incluídos no atual plano de saúde fornecido pela Câmara Municipal de Unai, 170 (cento e setenta) vidas, e, ainda, a quantidade de Vereadores, incluindo dependentes, que manifestaram interesse de adesão ao plano de saúde vigente, até o presente momento, 33 (trinta e três) vidas, totalizando 203 (duzentos e três).

Considerando a quantidade de usuários levantada e as pesquisas de preços realizadas, vide tabela abaixo, estima-se que esta contratação custará para os cofres da Câmara Municipal de Unai o valor mensal de R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais) (R\$15,00 x 203), totalizando um contrato anual na cifra de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais) (R\$ 3.045,00 x 12).

## Contação de Preço - Contratação de Plano Odontológico

<sup>1</sup> art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Empresa	Proposta (R\$)
Empresa (A)	27,74
Empresa (B)	15,90
Empresa (C)	15,00

**Nota Explicativa:** os orçamentos que serviram de base para composição desta estimativa estão anexados ao Documento de Formalização de Demanda.

### 3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação<sup>2</sup>

#### 3.1 - Justificativa da contratação:

A presente contratação está amparada na Resolução n.º 215, de 1993, recentemente alterada pela Resolução n.º 612/2023, e na Lei n.º 3.645, de 2023, normas que garantem assistência odontológica aos agentes públicos da Câmara Municipal de Unai. Até recentemente, a legislação previa somente assistência hospitalar e ambulatorial ao servidor desta Casa de Leis, na qual não estavam abrangidos os agentes políticos, Vereadores. Isso porque o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG tinha entendimento no sentido de que esse benefício não podia ser concedido aos Vereadores, sob o fundamento de ofensa ao subsídio único previsto na Constituição Federal. Ocorre que o TCE-MG reformou seu entendimento, por meio do Processo de Consulta n.º 1111041, de 8 de março de 2023, no sentido da possibilidade de as Câmaras Municipais custearem plano de saúde aos Parlamentares, razão pela qual foi promulgada a referida Lei (Lei n.º 3.645/2023).

Ademais, cumpre destacar que o fornecimento de um plano odontológico aos agentes públicos desta Câmara de Vereadores gera uma relação vantajosa de custo-benefício, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida e à saúde. A intenção precípua é oferecer uma assistência odontológica eficiente e digna, bem como reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Cumpre destacar por fim que o objeto em questão se trata de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas em Lei (9.656, de 03/06/1998) e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

#### 3.2 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto<sup>3</sup>

A empresa contratada deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

<sup>2</sup> art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021

<sup>3</sup> art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como aos procedimentos constantes do Rol Mínimo de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, acrescido dos procedimentos relacionados à parte de documentação ortodôntica. O plano contratado deve garantir, ainda:

- a) Abrangência Nacional;
- b) Reembolso integral em caso de não ter rede credenciada;
- c) Ponto de Equilíbrio do Contrato (Breakeven) – a partir de 60 % (sessenta por cento);
- d) Não cobrança de coparticipação;
- e) Adesão livre;
- f) Não exigência de carência quanto aos procedimentos cobertos, para os agentes que aderirem ao plano em até 30 (trinta) dias da contratação;
- g) Inclusão: no aniversário ou em até 30 (trinta) dias da contratação, do casamento ou nascimento.
- h) Exclusão: no desligamento da empresa, com exceção dos servidores aposentados, que continuarão no plano enquanto a legislação interna permitir.
- i) Rede Credenciada Mínima, em Unaí-MG, nas seguintes especialidades:

- I – Clínica Geral;
- II – Endodontia;
- III – Prótese Dentária;
- IV – Cirurgião; e
- V – Ortodontia.

## 4. Das Condições de Atendimento

4.1 Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo máximo de até 07 dias corridos, a contar da data do primeiro contato, em rede indicada e credenciada pelo licitante vencedor, nas especialidades pertinentes, em consultórios particulares com hora previamente marcada.

4.2 A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, e laboratórios credenciados, em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, sendo esta disponibilização por meio digital.

4.3 Será devido reembolso de 100% do valor cobrado pelo prestador aos usuários do plano odontológico da Câmara Municipal de Unaí sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados, respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário.

4.4 A contratada obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços - objeto do presente Termo de Referência - total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

entre a contratada e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento da despesa efetuada pelo usuário neste período.

4.5 Fornecer semestralmente relatórios de utilização constando os 10 maiores usuários por especialidade e apontar soluções de correção das possíveis distorções.

## 5. Dos Beneficiários

5.1 São Beneficiários Titulares todos os agentes públicos da Câmara Municipal de Unai.

5.2 São Beneficiários Dependentes: Cônjuge, companheiro(a); filhos(as) inválidos (as) sem limite de idade; filhos (as); enteados (as) e tutelados (as) menores até 24 anos, se universitário.

5.3 Quadro de Elegibilidade:

Elegibilidade				
Item	Elegíveis	Condições Genéricas	Limites de Idade	Documentação Comprovatória
1	Vereadores	Mandatários	Sem limite	Termo de Posse
2	Servidores	Estatutários	Sem limite	Termo de Posse
3	Cônjuge ou Companheiro (a)	Ser casado ou união estável	Sem limite	Certidão de Casamento ou Declaração em Cartório
4	Filho (a)	Solteiro (a)	21 anos e até 24 anos, se universitário	Certidão de nascimento
5	Filho Inválido	Invalidez	Sem limite	Certidão de Nascimento e Atestado Médico
6	Enteado (a), adotivo (a), tutelado (a) ou menor sob guarda.	Solteiro	21 anos e até 24 anos, se universitário	Certidão de nascimento do enteado/adotivo; Certidão de casamento; Decisão/ordem judicial
7	Pai ou Mãe	Dependente	Sem limite	Declaração Imposto de Renda

5.4 Estimativa de Beneficiários: 203 (duzentos e três) vidas.

## 6. Da Carência

6.1 Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos agentes admitidos na vigência do contrato e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiver registrado como tal no Serviço de Recursos Humanos e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à contratada até 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência, não haverá período de carência para todas as especialidades. Nas demais condições poderá ser cobrada carência, de acordo com regulamento do plano.



## 7 Contrapartida dos Usuários

### 7.1 Contributividade.

7.1.1 Não haverá contrapartida dos usuários/beneficiários. As contribuições, a título de mensalidade dos titulares e dependentes, serão custeadas integralmente pela Câmara Municipal de Unai, podendo esta descontar dos titulares parte da mensalidade paga, conforme previsto na legislação em vigor.

## 8. Das Obrigações das Partes

### 8.1 São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento do preço mensalmente à Contratada, em até quinze dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços;
- e) Fornecer informações solicitadas à contratada para a movimentação e implantação do contrato, conforme *layout* estabelecido em comum acordo, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários;
- f) Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de vinte e quatro horas;
- g) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário; e
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2. São obrigações da Contratada:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos beneficiários, atendendo de imediato as reclamações;
- b) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este Termo;
- c) Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Unai ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários do plano, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, quando estes estiverem nas dependências da Câmara Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- Unai ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
  - g) Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
  - h) Estar regularmente inscrita Agência Nacional de Saúde – ANS;
  - i) Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários da Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence;
  - j) A apresentação da carteira de identificação acompanhada de documento de identidade assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular;
  - k) Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a ao Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Unai, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário;
  - l) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento da solicitação do Serviço de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas);
  - m) Assegurar aos beneficiários, em até 07 (sete) dias ou outro prazo regulamentar, autorização para procedimentos, sempre em tempo real, através de e-mail, telefone ou senha eletrônica, a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado.
  - n) Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;
  - o) Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
  - p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - q) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
  - r) A contratada obriga-se atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados;
  - s) Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Território Nacional, devendo a empresa contratada colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades;
  - t) Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
  - u) Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

7/33



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- v) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante;
- w) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- x) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unai, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- y) Realizar com seus próprios recursos ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste;
- z) Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Unai;
- aa) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- bb) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
- cc) Submeter previamente à Câmara Municipal de Unai a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- dd) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- ee) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- ff) Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Unai, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- gg) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;
- hh) Se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- ii) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Unai ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- jj) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- kk) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à contratada, adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- ll) Emitir e enviar à Câmara Municipal de Unai relatório de desempenho do contrato mensalmente;
- mm) Disponibilizar a equipe e a central de atendimento (Call Center) aos usuários para início dos trabalhos no primeiro dia da cobertura do objeto do presente contrato;
- nn) Emitir e distribuir diretamente aos usuários do plano odontológico os cartões de identificação no prazo máximo de 7 (sete) dias após inscrição, alteração ou vencimento da validade;
- oo) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação; e
- pp) Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.



## 9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. Controle, Gestão e fiscalização da execução do Contrato

**10.1.** O Contrato a ser firmado entre as partes deve observar a minuta constante do Anexo Único deste Termo de Referência.

**10.2.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.

**10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**10.6.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**10.7.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**10.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**10.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**10.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**10.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a situação fiscal da contratada, sendo no mínimo: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **11. Do Pagamento**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

**11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida

10/33



Lei Complementar.

**11.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## 12. Do Reajuste

**12.1** Os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base no IPCA - Índice Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.

**12.2** A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2001 e o art. 5º do Decreto 2.271/97.

**12.3** O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 60% (sessenta por cento), e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto, a relação entre as mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

**12.4** A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 14 meses, desconsiderando os dois primeiros meses da apuração sendo a cada 12 meses nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste será após 60 dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico deste contrato para efeito de apuração do reajuste por sinistralidade será de 60% indicado no item anterior.

**12.5** O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime das despesas igual à caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no período.

**12.6.** Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do sinistro para efeito de apuração da sinistralidade. Entende-se por período o conceito definido no item 12.4.

## 13. Das Infrações administrativas

11/33



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

## **14. Das Sanções**

**14.1.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo

12/33



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referencia, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **15. Formas e critérios de seleção do fornecedor mediante o uso do Sistema de Dispensa Eletrônica (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

15.1. Considerando que a melhor proposta obtida, por meio de cotação direta, pelo critério menor preço, foi da empresa Odontoprev S/A, inscrita no CNPJ: 58.119.199/0001-51, situada na Av. Dr. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, andares 13 e 14 do Edifício Jatoba, Torre II, Barueri (SP), no valor anual de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais), seleciona-se, previamente, esta proposta, com fulcro no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, devendo, entretanto, o processo ser divulgado em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério menor preço.

15.2. Não havendo propostas melhores após a publicação deste processo, será selecionada definitivamente a proposta da empresa Odontoprev S/A.

13/33



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**15.3.** O presente processo de dispensa será por meio eletrônico e, no caso de novas propostas, deverá ser instruído com documentos igualmente eletrônicos. Dessa forma, a proposta, as planilhas de custo e formação de preços, os documentos de habilitação e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários deverão ser apresentados, pelo proponente, em meio digital e em formato PDF, através do sistema do PNCP.

**15.4.** Havendo novas propostas, caso haja indícios de inexecutibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.

**15.5.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21), tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**15.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.7.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.8.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## **15.8.1. Habilitação jurídica**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14/33



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. 1.8.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 15.8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

## 15.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 15.8.4. Qualificação Técnica

- a) certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo 3 (três) anos.

## 15.8.5. Declarações

- a) Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e
- d) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15/33



## 16. Execução contratual

16.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários da Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence;
- b) A apresentação da carteira de identificação acompanhada de documento de identidade assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular;
- c) Inclusão: no aniversário ou em até 30 (trinta) dias da contratação, do casamento ou nascimento.
- d) Exclusão: no desligamento da empresa, com exceção dos servidores aposentados, que continuarão no plano enquanto a legislação interna permitir.
- e) Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a ao Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Unaí, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário;
- f) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento da solicitação do Serviço de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas);
- g) Assegurar aos beneficiários, em até 07 (sete) dias ou outro prazo regulamentar, autorização para procedimentos, sempre em tempo real, através de e-mail, telefone ou senha eletrônica, a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado.
- h) Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;
- i) Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- l) A contratada obriga-se atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados;
- m) Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Território Nacional, devendo a empresa contratada colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades;
- n) Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
- o) Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante;
- q) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- r) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unaí, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- s) Emitir e enviar à Câmara Municipal de Unaí relatório de desempenho do contrato mensalmente;
- t) Disponibilizar a equipe e a central de atendimento (Call Center) aos usuários para início dos trabalhos no primeiro dia da cobertura do objeto do presente contrato; e
- u) Emitir e distribuir diretamente aos usuários do plano odontológico os cartões de identificação no prazo máximo de 7 (sete) dias após inscrição, alteração ou vencimento da validade.

## 17. Dos acréscimos ou supressões

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

17/33



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## 18. Da adequação orçamentária

**18.1.** Nos termos do art. 150 da Lei 14.1333/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informa-se que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2023.

**18.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01- Câmara Municipal de Unai

Unidade Orçamentária: 01.02.00 - Departamento de Administração;

Funcional Programática: 01.302.1000.2013.3.3.90.08;

Fonte de Recursos: 1.500.

**18.3.** A declaração e relatório anexos ao Documento de Formalização da Demanda confirmam saldo suficiente para cobrir a despesa no exercício de 2023, estimada no valor mensal de R\$ 3.045 (três mil e quarenta e cinco reais). Se contrato for assinado em agosto, estima-se uma despesa em 2023 de R\$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais) (R\$ 3.045,00 x 5).

Unai (MG), 20 de julho de 2023.

---

EDUARDO HENRIQUE BORGES  
Diretor do Departamento de Gestão e Finanças